

RECIBO DE RETIRADA

CONVITE CFESS Nº 03/2015

OBJETO: *Contratação de agência de publicidade e propaganda para planejamento, desenvolvimento e execução de campanha sobre o processo de recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e a pesquisa acerca do perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país*

EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **BAIRRO:** _____

ESTADO: _____ **CEP:** _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

TEL: () _____ **CEL:** () _____ **FAX:** () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Serviço Social e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (0xx61) 3223-2420 ou para o endereço eletrônico cpl@cfess.org.br.

O não encaminhamento do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação do CFESS da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília/DF, 06 de julho de 2015.

Sandra Helena Sempé

Presidente da Comissão Permanente Licitação (CPL)



CONVITE CFESS Nº 03/2015

1. O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS Comunica a Vossa Senhoria que se acha aberta a licitação, sob a modalidade de Convite, objetivando *Contratação de agência de publicidade e propaganda para planejamento, desenvolvimento e execução de campanha sobre o processo de recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e a pesquisa acerca do perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país*, conforme especificado no Item 2 deste Convite.

1.1. O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste Convite, constituindo-se Licitação do tipo “**Menor Preço**”.

1.2. Pelo presente, convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta para execução dos serviços especificados no item 2, deste Edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar até às **15h00, do dia 13 de julho de 2015**, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, os 02 (dois) envelopes em sobrecartas lacradas: o “**Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**”, deverá conter os documentos especificados no item 3, e seus subitens, o “**Envelope nº 02 – Proposta de Preço**”, deverá conter os dados constantes do item 6.

1.4. O valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com a contratação objeto da licitação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.5. Às 15h00 do dia consignado no item 1.3 dar-se-á, em sessão pública, a abertura dos envelopes de habilitação, na presença dos licitantes que comparecerem ao ato, na sede do **Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318, Brasília - DF, CEP: 70300-902.**

2 – OBJETO

2.1) Contratação de agência de publicidade e propaganda para planejamento, desenvolvimento e execução da campanha do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) sobre o processo de recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e a pesquisa acerca do perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país, detalhados Anexo 1 (Projeto da Campanha) deste edital. A agência será responsável pelos seguintes serviços:

2.1.1 – Planejamento de campanha: elaboração do Planejamento de Campanha, a partir das informações contidas no Anexo 1, traçando os objetivos de comunicação; estratégia

de público; estratégia de meios; estratégia de linguagem (conteúdo, forma – cores, humanização, símbolos); estratégia de mídia; e cronograma, a definir conjuntamente com a CONTRATANTE;

2.1.2 – Criação da identidade visual e textual da campanha, que inclui:

2.1.2.1 – Selo e/ou logotipo da campanha;

2.1.2.2 - Slogan (mote criativo);

2.1.3 – criação e programação de Hotsite viral com: linguagem de programação PHP orientada a objeto, tendo como preferência Wordpress, jQuery, JavascriptMVC e MySQL (para banco de dados); implementação do hotsite em HTML 4 ou 5 e/ou PHP; implementação da plataforma Wordpress de administração remota de conteúdo; desenvolvimento seguindo os padrões W3C, para melhor visualização e acessibilidade; desenvolvimento para Website cross-browser (que funcione perfeitamente em todos os navegadores web e em dispositivos móveis). O hotsite deverá concentrar os documentos e informações completas sobre a campanha, com interatividade e recursos que estimulem a participação e o engajamento das pessoas na campanha, e conterá as seguintes páginas:

- a) Sobre a campanha:** conterá os objetivos da campanha, informações e instruções sobre o processo de cadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e a pesquisa acerca do perfil do/da assistente social;
- b) Faça seu cadastramento:** conterá instruções sobre o Cadastramento, bem como um link para uma página externa, desenvolvida pelo CFESS, responsável pela fabricação das novas carteiras, pela qual o/a profissional fará seu cadastramento;
- c) Solicite sua nova carteira profissional:** conterá informações sobre a nova carteira profissional do/a assistente social, explicando que a solicitação é facultativa, bem como um link para uma página externa, desenvolvida pelo CFESS, responsável pela fabricação das novas carteiras, pela qual o/a profissional solicitará sua carteira;
- d) Pesquisa do perfil profissional:** conterá informações sobre os objetivos da pesquisa profissional, bem como link para um formulário criado pelo CFESS, sendo somente o layout da pesquisa de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Compartilhe:** link para engajamento das pessoas, incentivando-as a compartilhar o conteúdo. Armazenará todo o material da campanha, bem como conterá campo para envio de mensagens sobre a mesma.

2.1.3.1 – Será necessário utilizar sistema para acompanhamento de estatísticas de acesso ao site (como exemplo o Google Analytics). Os relatórios da quantidade de acessos devem ser entregues ao CFESS mensalmente, enquanto vigorar o contrato, com apresentação de um relatório completo ao fim da campanha;

2.1.3.2 – A CONTRATADA será responsável pela manutenção, correção e inclusão de informações solicitadas pelo CFESS no decorrer do Contrato;

2.1.4 – material de apoio;

2.1.4.1 – Cartaz matriz com identidade visual, slogan da campanha e informações da campanha (somente arte);

2.1.4.2 – **5 (cinco) cartazes virtuais, para serem compartilhados nas redes sociais, com os seguintes temas:**

- a) **Cartaz matriz;**
- b) **Faça seu cadastramento;**
- c) **Solicite sua nova carteira profissional;**
- d) **Participe da pesquisa do perfil profissional;**
- e) **Compartilhe a campanha.**

2.1.4.3 – **peças de apoio:** 15 banners virtuais motivacionais para adesão à campanha, para serem veiculados pelas redes sociais (Facebook e Twitter);

2.1.4.4 – **Banner:** impressão de 28 banners, formato 1,20 x 2,00 metros, com a arte do cartaz matriz (subitem 2.1.3.1).

2.1.5. – elaboração de roteiro e produção de vídeos: elaboração de roteiro, produção, execução e finalização de 5 (cinco) vídeos, de 30 segundos cada, incluindo animação, trilha sonora, locução, legenda e postagem no Youtube e no Hotsite da campanha, contendo os seguintes temas, correlacionados à campanha:

- a) O que é a campanha
- b) Por que fazer o cadastramento?
- c) Solicite sua nova carteira profissional!
- d) Participe da pesquisa do perfil profissional!
- e) Tema a definir.

Como referência de animação, indicamos o seguinte vídeo:
<https://www.youtube.com/watch?v=usLDzJbhdgo>

2.2 O planejamento de campanha deverá ser apresentado presencialmente à Diretoria do CFESS, na sede deste, localizado ao SCS Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318, na cidade de Brasília/DF, em reunião com duração de 6 horas, **a ser realizada 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, com ônus para a licitante vencedora.

2.3. Para o desenvolvimento da Campanha deverá ser utilizada mão de obra especializada, mediante planejamento de atividades, bem como capacitada a utilizar-se de mecanização e tecnologia, para a boa execução dos serviços.

2.4. A campanha deverá ser lançada no dia 4 de setembro de 2015 e terá duração de 16 (dezesesseis meses), com encerramento previsto em 31 de dezembro de 2016.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá:

3.1.1. Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente consolidadas e registradas nos órgãos competentes;

3.1.2. Declaração da licitante indicando o seu representante legal, com o respectivo nome e dados pessoais, que firmará o contrato.

3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do solicitante.

3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.3. Documentação relativa à Capacidade Técnica:

3.3.1. (um) ou mais atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado serviços similares ou iguais aos previstos no presente Edital, **com valores iguais ou superiores a R\$ 80.000,00.**

3.4. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá em:

a. Certidão negativa de falência;

- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.1.1. Todos os documentos deverão ser digitados sem emendas ou rasuras.

4.1.2. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

4.1.3. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

4.2. Após a abertura dos “Envelopes de Habilitação”, na data consignada no item 1.3 e 1.5 a Comissão reunir-se-á para avaliação dos documentos e requisitos exigidos para habilitação.

4.3. Serão considerados inabilitados os participantes que deixarem de cumprir um ou mais dos requisitos determinados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4.

4.4. O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata, ou por meio da afixação desta na sede do CFESS e/ou por fax símile ou correio eletrônico, **no dia 13 de julho de 2015, até às 18 horas**, para os licitantes que não comparecerem ao ato.

4.5. Da decisão de habilitação e inabilitação caberá recurso ao CFESS, que deverá ser protocolado **até o dia 20 de julho, às 18 horas**, na sede Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – CEP: 70300-902.

4.6. Aos Participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo a proposta de preço.

4.7. A inabilitação do licitante importará em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

4.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as “Propostas”, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.9. Os participantes julgados habilitados passarão para a fase subsequente, quanto à abertura contendo sua “Proposta de Preço”.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – Envelope Nº. 02

5.1. A proposta poderá ser entregue pessoalmente ou enviadas por correio e serão **protocoladas na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902**, em sobrecartas lacradas, conforme constante do item 1.3.

5.2. As propostas deverão ser apresentadas em 1 (um) envelope, sendo destinado a “Proposta de Preço - **Envelope nº 02**”.

5.3. O envelope devidamente fechado deverá constar o nome ou timbre da empresa, o endereçamento ao **Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF, CEP: 70300-902**, a especificação do objeto da presente licitação, bem como a especificação em cada envelope “Habilitação” e “Proposta de Preço”.

5.4. A “Proposta de Preço” deverá ser apresentada em uma única via, devidamente assinada pelo licitante, em sequência, sem emendas ou rasuras. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

6.1. Na “Proposta de Preço” deverá constar o preço para o **item 2.1 e seus subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5**, bem como o Preço Global que corresponde à soma dos valores desses itens, objeto da presente licitação.

6.1.1. A proposta de preço apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante que não poderá alterar seu conteúdo, seja em relação ao preço, pagamento, prazo, ou qualquer condição que importe na modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas e decididas pela Comissão Permanente de Licitação do CFESS.

6.1.2. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impossibilitar o julgamento destas, bem como as que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos outros licitantes, e, ainda, que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.2. Cada licitante apresentará uma só proposta. Somente serão consideradas alternativas quando expressamente previstas.

6.3. Deverá conter prazo de validade da proposta, o qual **não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias.**

6.4. Deverá constar na Proposta de Preço os seguintes prazos para entrega dos serviços:

6.4.1. Planejamento da Campanha, considerando os serviços correspondentes ao subitem 2.1.1.: **10 (dez) dias corridos,** a contar da assinatura do contrato;

6.4.2. Criação do cartaz chave (item 2.1.2 e subitens): 10 (dez) dias corridos, juntamente com o item 2.1.1.;

6.4.3. Criação de 5 (cinco) cartazes virtuais, para serem compartilhados nas redes sociais e inseridos no hotsite, com os temas a) Cartaz matriz; b) Faça seu recadastramento; c) Solicite sua nova carteira profissional; d) Participe da pesquisa do perfil profissional; e) Compartilhe a campanha: **10 (dez) dias corridos,** a partir da aprovação e finalização do item 6.4.2;

6.4.4. Impressão de 28 banners, formato 1,20 x 2,00 metros, com a arte do cartaz matriz (subitem 2.1.2): **10 (dez) dias corridos, a partir da aprovação do item 6.4.2;**

6.4.5. Criação do Hotsite viral: considerando os serviços correspondentes ao subitem 2.1.3. **Prazo de 20 (vinte) dias corridos** a contar da aprovação dos serviços do subitem;

6.4.6. Peças de apoio: 15 banners virtuais motivacionais para adesão à campanha, para serem veiculados pelas redes sociais (Facebook e Twitter). **A definir;**

6.4.5. Criação e produção de vídeos para Web viral: Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

6.4.6. Apresentação dos dados do mapeamento, monitoramento do hotsite: mensalmente até o término do contrato;

6.5. Todos os materiais serão submetidos a apreciação e aprovação do CFESS, que poderá propor modificações ou fazer sugestões ao material.

6.6. A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo CFESS, procederá à **abertura do envelope “Proposta de Preço”**, exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 15h00, do dia 21 de julho 2015**, em ato público, sendo que as folhas de seu conteúdo serão rubricadas pelos licitantes que estiverem presentes e participando do presente certame.

6.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.8. Impostos, contribuições e encargos deverão ser indicados expressamente. A falta desta indicação será entendida, para todos os fins, como inclusos nos preços ofertados.

6.9.- Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório;
- b)** as que contemplarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c)** as propostas que apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0(zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;
- d)** as propostas de preço que forem apresentadas em desacordo com o critério estabelecido pelo item 6.1, ou seja, que deixarem de indicar o preço global dos serviços.

6.10. No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, o CFESS poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para que os licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinam à desclassificação, ou emitir novo Convite.

6.11. Na contratação de serviços, os preços a serem cotados deverão abranger todas as despesas necessárias a sua execução, inclusive, quando couber, o fornecimento de peças, acessórios e outros componentes que serão utilizados.

6.12. Do julgamento das Propostas de Preço caberá recurso, enviado à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902, **até o dia 28 de julho de 2015, às 18 horas.**

6.14. **Em 29 de julho de 2015** será comunicado o resultado final pela Comissão julgadora, em ato público, ou através de fax e/ou correio eletrônico.

6.15. O CFESS não aceitará pedidos de reajustamento de preços ou de anulação de proposta, decorrentes de alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo "**Menor Preço**", e, portanto será declarada vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. O julgamento e a consequente adjudicação do objeto desta licitação levará em conta os valores expressos em REAL.

7.3. O CFESS poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

7.4. Na ocorrência de empate, a Comissão de Licitação realizará o sorteio, para o qual todos os representantes serão convidados.

7.5. Cópia da Ata do julgamento estará afixada na sede CFESS.

7.6. A deliberação da Comissão de Licitação ficará sujeita à homologação da Senhora Presidente do Conselho Federal de Serviço Social.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir da convocação para assinatura do Contrato (ANEXO), o adjudicatário terá o prazo de três dias úteis para fazê-lo, inclusive para apresentação de garantias, quando previstas, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CFESS.

8.2. É facultado ao CFESS, quando o adjudicatário, injustificadamente, não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A licitante contratada terá o prazo para entrega dos serviços, de acordo com o especificado no item 6.4 e subitens.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. os preços cotados serão irremovíveis

10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CFESS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, inclusive, da lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens que tenha sido vencedor.

10.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, à razão de 0,33% por dia de atraso sobre o valor dos materiais não entregues / concluídos.

10.3. A multa de mora não impede que o CFESS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico e/ou no diário de obras, quando for o caso;
- b) multa, na forma prevista no item 10.2., deste Convite;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o CFESS, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (“c”).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos alocados no orçamento vigente, Despesas com Comissão de Comunicação, Código 6.2.2.1.1.01.04.04.033.

11.2. A critério exclusivo do CFESS, o licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O prazo de entrega dos materiais e/ou serviços deverá ser expresso em dias corridos, da mesma forma, serão contados os dias para validade da proposta e multas por não atendimento no prazo estipulado.

11.4. O CFESS reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

11.5. O CFESS poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

11.5.1. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do contrato.

11.6. Ocorrendo atraso na entrega, por culpa exclusiva do CFESS e nas hipóteses de caso fortuito, ou de força maior, devidamente caracterizados e/ou comprovados e aceitos pelo CFESS,

o vencimento da obrigação (vencimento do prazo de entrega/execução) será formalmente modificado, para restabelecer o prazo inicialmente fixado.

11.7. Os pagamentos a que se referem ao subitem 11.7.1 serão efetuados pela contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da efetiva entrega dos serviços e materiais objeto do presente Convite, na sede do CFESS e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura referente ao objeto desta licitação, devendo ser satisfeitos os prazos previstos por esta licitação.

11.7.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I. Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, mediante a apresentação do planejamento da campanha e criação das peças gráficas (itens 2.1.1 e 2.1.2);

II. Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, mediante a apresentação do Hotsite viral (2,1.3);

II. Pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante a apresentação dos vídeos (item 2.1.5);

III. Pagamento dos 20% (vinte por cento) restantes do valor total do Contrato será dividido em 14 (catorze) parcelas para serem pagas durante a ocorrência do contrato, para monitoramento do hotsite e repercussão da campanha.

11.8. Esta licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas condições descritas neste Convite.

11.9. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos na sede do CFESS, ou pelo telefone (061) 3223-1652, fax (061) 3223-2420, no horário de 12h às 18h.

Brasília, 06 de julho de 2015.

SANDRA HELENA SEMPÉ
Presidente da Comissão Permanente Licitação (CPL)

CONVITE CFESS Nº 03/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

Considerando as deliberações nº 5 e 6 do eixo administrativo financeiro do XXXXIII Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília-DF de 18 a 21 de setembro de 2014, e considerando o disposto na RESOLUÇÃO CFESS Nº 696, de 15 de dezembro de 2014, fez-se necessária a contratação de agência de publicidade e propaganda para planejamento, desenvolvimento e execução de campanha sobre o processo de recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e a pesquisa acerca do perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

Diante do valor dos orçamentos efetuados, a CPL decidiu pelo uso da modalidade Convite, pois os valores não superam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2 - DO OBJETO

Briefing para a campanha

Introdução

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) é uma autarquia federal que tem como atribuições fiscalizar, disciplinar, orientar e defender o exercício profissional do/a assistente social no Brasil.

Para além de suas atribuições, contidas na Lei 8.662/1993, a entidade vem promovendo, também nos últimos 30 anos, articulada com outros sujeitos sociais, ações políticas para a construção de um projeto de sociedade radicalmente democrático, anticapitalista e em defesa dos interesses da classe trabalhadora.

O fórum máximo de deliberação do Conjunto CFESS-CRESS, composto por 26 Conselhos Regionais e uma Seccional de Base Estadual, com aproximadamente 150 mil profissionais em atividade no país, é o Encontro Nacional. Entre as deliberações do 43º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Brasília (2014), estão as seguintes deliberações do eixo Administrativo Financeiro:

5. *Realizar, por meio do GT do CFESS, o processo de substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional, adotando uma única identificação, considerando:*
 - a. *expedição de carteiras de identidade profissional na modalidade de cartão policarbonato com chip;*
 - b. *implantação das novas carteiras de identidade profissional para os/as profissionais inscritos/as a partir de 2015, sendo custeadas pelos mesmos;*
 - c. *substituição gradativa/ facultativa das carteiras e cédulas profissionais dos/as atuais inscritos/as no prazo de cinco anos, finalizando em dezembro de 2019;*
 - d. *os valores relativos à implantação e operacionalização das novas carteiras de identidade profissional serão compartilhados pelo conjunto CFESS/CRESS, cabendo ao CFESS o financiamento dos equipamentos necessários e aos CRESS as demais infraestruturas necessárias.*
6. *Realizar recadastramento obrigatório dos profissionais no período de 2015/2016, com pesquisa, simultânea e facultativa, sobre o perfil profissional e realidade do exercício profissional no país. (CFESS, 2014)*

Para efetivar as respectivas deliberações, a diretoria do CFESS instituiu o GT Recadastramento e o GT Pesquisa, responsáveis pela coordenação deste processo no contexto da Comissão Administrativo-Financeiro.

Além disto, aprovou a [RESOLUÇÃO CFESS Nº 696](#), que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

Esta resolução no seu artigo 6º define que o Conjunto CFESS/CRESS realizará ampla campanha de divulgação deste processo.

O período de realização da campanha será de 14 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

A previsão de lançamento da Campanha é entre os dias 4 a 7 de setembro de 2015.

Objetivos

- Atualizar e unificar os dados dos/as assistentes sociais inscritos/as nos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS);
- oferecer maior segurança para os/as profissionais ao fornecer um novo documento de identidade profissional, mais moderno, seguro e prático, que evita possíveis fraudes no uso do mesmo;
- dar mais visibilidade à profissão, ao incentivar o uso da nova identidade de assistente social;
- conhecer o perfil das/os assistentes sociais e a realidade do exercício profissional em todo o território brasileiro.

O recadastramento, que é obrigatório, consiste no fornecimento, pelo/a profissional, de informações de ordem pessoal e profissional para atualização de dados fundamentais junto aos CRESS. Este procedimento será realizado por outra empresa, já contratada para este fim.

No momento do recadastramento, a/o assistente social será convidada/o a preencher um questionário referente à pesquisa sobre o perfil profissional e a realidade do exercício profissional.

Esta etapa é opcional, mas é fundamental para subsidiar as ações do Conjunto CFESS-CRESS na defesa do exercício profissional, o qual sofre cotidianamente com a precarização dos serviços públicos, a banalização da vida social e a deterioração das condições e relações de trabalho.

Além do convite para participar da pesquisa, o profissional com inscrição no CRESS será convidado/a a substituir as atuais carteiras e cédulas de identidade profissional por novo documento de identidade profissional, que terá o modelo de cartão policarbonato com chip.

Os novos/as profissionais inscritos/as a partir de 14 de setembro de 2015 farão sua inscrição recebendo o novo modelo de identidade profissional.

O convite é para que, além de atualizar seus dados obrigatórios, participar da pesquisa do perfil profissional, sejam incentivados a substituir os atuais documentos por documentos mais seguros resguardando a possibilidade de fraudes no uso da identidade profissional.

Público-alvo

Assistentes sociais de todo o Brasil, em atividade na profissão, tanto adimplentes quanto inadimplentes com o Conselho Regional do estado em que exercem a profissão.

3. FISCALIZAÇÃO: A execução do pactuado no presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por um representante designado do CFESS, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, conforme previsto pelo artigo 67 da Lei 8666/93. A fiscalização, no entanto, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

4 - VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato Até a finalização da campanha, a saber, 31 de dezembro de 2016.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao objeto da presente correrão à conta de Despesas com Comissão de Comunicação, Código 6.2.2.1.1.01.04.04.033. O **valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com a contratação objeto da licitação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

6. RESPONSABILIDADES: **a-** Executar fielmente o objeto do presente, de acordo com as condições avençadas e as normas previstas pela lei 8666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; **b-** Prestar, os Serviços com eficiência, responsabilidade e competência técnico-profissional, nos prazos previstos; **c-** fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente; **d-** Ressarcir eventuais prejuízos causados inclusive à terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e outros na execução dos serviços, objeto do presente; **e-** responder por qualquer acidente de que venham ser vítimas os seus empregados ou profissionais, ou por eles causados ou a terceiros, no horário da prestação de serviços; **f-** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; **g-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente instrumento.

9. RESCISÃO E PENALIDADES

9.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2. Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

9.3. A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.



10. FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

CONVITE CFESS Nº 03/2015

ANEXO II

RESOLUÇÃO CFESS Nº 696, de 15 de dezembro de 2014.

EMENTA: Normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de

identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que o artigo 8º da lei 8662/93 estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 17 da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

Considerando os artigos 68 a 76 da consolidação das resoluções do CFESS, instituído pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, que trata dos documentos de identidade profissional;

Considerando as Resoluções CFESS nº 273/1993 e 657/2013;

Considerando as deliberações nº 5 e 6 do eixo administrativo financeiro do XXXXIII Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília-DF de 18 a 21 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de conhecer melhor o conjunto de assistentes sociais, de melhorar a gestão de informações sobre os profissionais e de ampliar os instrumentos de segurança do documento de identidade profissional;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social no Conselho Pleno de 11 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório o recadastramento dos/as assistentes sociais inscritos/as nos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS.

§ 1º O recadastramento ocorrerá no período de 01 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

§ 2º Entende-se por recadastramento o processo de fornecimento, pelo/a profissional, de informações de ordem pessoal e profissional para atualização de dados fundamentais junto ao órgão regulamentador da atividade profissional.

§ 3º O objetivo do cadastramento é manter atualizada a base de dados do CRESS no que diz respeito ao cadastro do profissional, o que permitirá conhecer melhor a categoria de assistentes sociais, aperfeiçoar os mecanismos de comunicação com o/a profissional e qualificar a gestão das informações acerca do/da profissional de serviço social.

§ 4º O/A profissional que não realizar o cadastramento no prazo estabelecido no § 1º do presente artigo poderá ter sua conduta caracterizada como infração disciplinar (art. 22, b, da Resolução CFESS nº 273/1993) e ser submetido/a às sanções previstas naquele instrumento normativo através dos procedimentos previstos na Resolução CFESS nº 657/2013, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º O cadastramento nacional do/a assistente social obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) caberá ao Conselho Federal de Serviço Social a coordenação;
- b) será realizado em programa informatizado disponível na página do Conselho Regional de Serviço Social da região onde o/a profissional estiver inscrito/a;
- c) o/a profissional realizará o cadastramento de qualquer terminal de computador com acesso à internet;
- d) os Conselhos Regionais de Serviço Social disponibilizarão computador/es específico/s para realização do cadastramento na sede do respectivo regional;
- e) após realizar o cadastramento eletrônico, o/a assistente social que optar pela substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional, deverá imprimir o formulário, assinar no local especificado e encaminhar pelo correio ou em mãos ao endereço indicado juntamente com foto 3x4;
- f) juntamente com o fornecimento dos dados cadastrais o/a profissional será convidado a responder questionário que tem por objetivo fornecer subsídios para pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país;
- g) caberá à empresa contratada pelo Conselho Federal de Serviço Social processar os dados colhidos no programa de cadastramento;
- h) após realização do cadastramento e envio da documentação, o/a assistente social que optar pela substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional receberá em seu endereço o novo documento de identidade profissional, desde que efetue o pagamento dos custos de emissão do documento.

Art. 3º A responsabilidade pela veracidade das informações cadastrais será, exclusivamente, do/a assistente social, a quem competirá incluir os dados no programa.



Art. 4º Os/as novos/as profissionais inscritos/as a partir de 01 de julho de 2015 receberão o novo documento de identidade profissional após pagamento dos custos de emissão do documento.

Art. 5º Os/as profissionais inscritos/as até 30 de junho de 2015 poderão substituir facultativamente as atuais Carteiras e Cédulas de Identidade profissional, desde que arquem com os custos de emissão do documento.

Parágrafo único: O CFESS recomenda que os/as profissionais substituam as atuais Carteiras e Cédulas de Identidade profissional até 31 de dezembro de 2019, com vistas à padronização do documento de identidade profissional utilizado pela categoria.

Art. 6º O Conjunto CFESS/CRESS realizará ampla campanha de divulgação do processo de recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, da substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e da pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

Art. 7º Os valores relativos à operacionalização do processo de recadastramento nacional dos/as assistentes sociais e substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional serão compartilhados pelo conjunto CFESS/CRESS, cabendo ao CFESS o financiamento dos equipamentos necessários e aos CRESS as demais infraestruturas necessárias.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 9º A publicação da presente resolução surtirá os efeitos legais de notificação.

Art. 10 Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

---original assinado---

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS
Presidente do CFESS

CONVITE CFESS Nº 03/2015

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Conselho Federal de Serviço Social e a empresa_____.

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8662 de 07 de junho de 1993, com sede à SCS Quadra 02 Bloco “C”, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por seu Presidente_____, nacionalidade, estado civil, assistente social, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, órgão emissor e do CPF _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, com sede à _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ n.º _____, e no CF/___ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, nome _____, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e órgão emissor, e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o seguinte contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem à espécie, e em especial a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e ao disposto no **Convite CFESS nº 03/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1) Contratação de agência de publicidade e propaganda para planejamento, desenvolvimento e execução da campanha do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) sobre o processo de recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e a pesquisa acerca do perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país. A agência será responsável pelos seguintes serviços:

1.1.1 – Planejamento de campanha: elaboração do Planejamento de Campanha, a partir das informações contidas no Anexo 1, traçando os objetivos de comunicação; estratégia de público; estratégia de meios; estratégia de linguagem (conteúdo, forma – cores, humanização, símbolos); estratégia de mídia; e cronograma, a definir conjuntamente com a CONTRATANTE;

1.1.2 – Criação da identidade visual e textual da campanha, que inclui:

1.1.2.1 – Selo e/ou logotipo da campanha;

1.1.2.2 - Slogan (mote criativo);

1.1.3 – criação e programação de Hotsite viral com: linguagem de programação PHP orientada a objeto, tendo como preferência Wordpress, jQuery, JavascriptMVC e MySql (para banco de dados); implementação do hotsite em HTML 4 ou 5 e/ou PHP; implementação da plataforma Wordpress de administração remota de conteúdo; desenvolvimento seguindo os padrões W3C, para melhor visualização e acessibilidade; desenvolvimento para Website cross-browser (que funcione perfeitamente em todos os navegadores web e em dispositivos móveis). O hotsite deverá concentrar os documentos e

informações completas sobre a campanha, com interatividade e recursos que estimulem a participação e o engajamento das pessoas na campanha, e conterá as seguintes páginas:

- a) **Sobre a campanha:** conterá os objetivos da campanha, informações e instruções sobre o processo de recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e a pesquisa acerca do perfil do/da assistente social;
- b) **Faça seu recadastramento:** conterá instruções sobre o Recadastramento, bem como um link para uma página externa, desenvolvida pelo CFESS, responsável pela fabricação das novas carteiras, pela qual o/a profissional fará seu recadastramento;
- c) **Solicite sua nova carteira profissional:** conterá informações sobre a nova carteira profissional do/a assistente social, explicando que a solicitação é facultativa, bem como um link para uma página externa, desenvolvida pelo CFESS, responsável pela fabricação das novas carteiras, pela qual o/a profissional solicitará sua carteira;
- d) **Pesquisa do perfil profissional:** conterá informações sobre os objetivos da pesquisa profissional, bem como link para um formulário criado pelo CFESS, sendo somente o layout da pesquisa de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) **Compartilhe:** link para engajamento das pessoas, incentivando-as a compartilhar o conteúdo. Armazenará todo o material da campanha, bem como conterá campo para envio de mensagens sobre a mesma.

1.1.3.1 – Será necessário utilizar sistema para acompanhamento de estatísticas de acesso ao site (como exemplo o Google Analytics). Os relatórios da quantidade de acessos devem ser entregues ao CFESS mensalmente, enquanto vigorar o contrato, com apresentação de um relatório completo ao fim da campanha;

1.1.3.2 – A CONTRATADA será responsável pela manutenção, correção e inclusão de informações solicitadas pelo CFESS no decorrer do Contrato;

1.1.4 – material de apoio;

1.1.4.1 – Cartaz matriz com identidade visual, slogan da campanha e informações da campanha (somente arte);

1.1.4.2 – **5 (cinco) cartazes virtuais, para serem compartilhados nas redes sociais, com os seguintes temas:**

- a) **Cartaz matriz;**
- b) **Faça seu recadastramento;**
- c) **Solicite sua nova carteira profissional;**
- d) **Participe da pesquisa do perfil profissional;**
- e) **Compartilhe a campanha.**

1.1.4.3 – **peças de apoio:** 15 banners virtuais motivacionais para adesão à campanha, para serem veiculados pelas redes sociais (Facebook e Twitter);

1.1.4.4 – Banner: impressão de 28 banners, formato 1,20 x 2,00 metros, com a arte do cartaz matriz (subitem 1.1.3.1).

1.1.5. – elaboração de roteiro e produção de vídeos: elaboração de roteiro, produção, execução e finalização de 5 (cinco) vídeos, de 30 segundos cada, incluindo animação, trilha sonora, locução, legenda e postagem no Youtube e no Hotsite da campanha, contendo os seguintes temas, correlacionados à campanha:

- a) O que é a campanha
- b) Por que fazer o cadastramento?
- c) Solicite sua nova carteira profissional!
- d) Participe da pesquisa do perfil profissional!
- e) Tema a definir.

Como referência de animação, indicamos o seguinte vídeo:
<https://www.youtube.com/watch?v=usLDzJbhdgo>

1.2 O planejamento de campanha deverá ser apresentado presencialmente à Diretoria do CFESS, na sede deste, localizado ao SCS Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318, na cidade de Brasília/DF, em reunião com duração de 6 horas, **a ser realizada 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, com ônus para a licitante vencedora.

1.3. Para o desenvolvimento da Campanha deverá ser utilizada mão de obra especializada, mediante planejamento de atividades, bem como capacitada a utilizar-se de mecanização e tecnologia, para a boa execução dos serviços.

1.4. A campanha deverá ser lançada no dia 4 de setembro de 2015 e terá duração de 16 (dezesesseis meses), com encerramento previsto em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. A contratada se obriga a:

- a) Prestar os serviços com eficiência, responsabilidade, competência técnico-profissional, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do presente contrato e as normas previstas pela Lei nº 8.666/93;
- b) Responder pelas consequências da inexecução total ou parcial deste contrato;
- c) Cumprir o prazo estabelecido no Convite CFESS nº 03/2015 para a conclusão desta prestação de serviços;

- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados inclusive à terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e outros na execução dos serviços, objeto do presente;
- e) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados ou profissionais, ou por eles causados ou a terceiros, no horário da prestação de serviços;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente instrumento;
- h) Comunicar, por escrito, ao contratante, quaisquer problemas relacionados à execução do contrato, seja por meio físico ou eletrônico;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O contratante se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva das questões relativas ao contrato;
- b) Fornecer ao contratado todas as informações e arquivos com as artes finais para a devida execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento no prazo, nas condições e preços pactuados;
- d) Aprovar as provas e autorizar a produção por escrito;
- e) Indicar representante do CFESS para fiscalizar a execução dos serviços contratados, acompanhando, fornecendo informações, revisões e aprovação dos serviços prestados pela Contratada;
- f) A título de fiscalizar o contrato, a Contratante comunicar-se-á com a Contratada por escrito, seja por meio físico ou eletrônico;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

4.1. O contrato passará a vigorar a partir da assinatura do contrato, expirando-se em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos das disposições legais previstas à espécie e mediante acordo entre as partes.

4.2. Planejamento da Campanha, considerando os serviços correspondentes ao subitem 2.1.1. do Convite CFESS nº 03/2015: **10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato;

6.4.2. Criação do cartaz chave (item 2.1.2 e subitens do Convite CFESS nº 03/2015): 10 (dez) dias corridos, juntamente com o item 2.1.1.;

6.4.3. Criação de 5 (cinco) cartazes virtuais, para serem compartilhados nas redes sociais e inseridos no hot site, com os temas a) Cartaz matriz; b) Faça seu recadastramento; c) Solicite sua nova carteira profissional; d) Participe da pesquisa do perfil profissional; e) Compartilhe a campanha: **10 (dez) dias corridos**, a partir da aprovação e finalização do item 6.4.2 do Convite CFESS nº 03/2015;

6.4.4. Impressão de 28 banners, formato 1,20 x 2,00 metros, com a arte do cartaz matriz (subitem 2.1.2): **10 (dez) dias corridos, a partir da aprovação do item 6.4.2** do Convite CFESS nº 03/2015;

6.4.5. Criação do Hotsite viral: considerando os serviços correspondentes ao subitem 2.1.3. do Convite CFESS nº 03/2015. **Prazo de 20 (vinte) dias corridos** a contar da aprovação dos serviços do subitem;

6.4.6. Peças de apoio: 15 banners virtuais motivacionais para adesão à campanha, para serem veiculados pelas redes sociais (Facebook e Twitter). **A definir;**

6.4.5. Criação e produção de vídeos para Web viral: Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

6.4.6. Apresentação dos dados do mapeamento, monitoramento do hotsite: mensalmente até o término do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), para execução de todos os serviços especificados na cláusula primeira do presente contrato, que correspondem ao objeto do Convite CFESS nº 03/2015.

5.2. O pagamento deverá ser efetivado pelo contratante através de depósito na conta corrente do contratado e/ou emissão de cheque no valor total dos serviços, mediante a conclusão e apresentação dos serviços objeto do presente Contrato pela contratada, e após o aceite da autoridade contratante e mediante verificação rigorosa da exatidão e correção quantitativa dos materiais entregues pelo contratante, nos termos das responsabilidades previstas pelo item 2.1, em especial pelas suas alíneas “a” e “f”.

5.2.1. Para tanto a contratada obriga-se a encaminhar a sede do Contratante Nota Fiscal no valor correspondente a Prestação de Serviços.

5.3. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I. Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, mediante a apresentação do planejamento da campanha e criação das peças gráficas (itens 2.1.1 e 2.1.2 do Convite CFESS nº 03/2015);

II. Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, mediante a apresentação do Hotsite viral (2,1.3 do Convite CFESS nº 03/2015);

II. Pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante a apresentação dos vídeos (item 2.1.5 do Convite CFESS nº 03/2015);

III. Pagamento dos 20% (vinte por cento) restantes do valor total do Contrato será dividido em 14 (catorze) parcelas para serem pagas durante a ocorrência do contrato, para monitoramento do hotsite e repercussão da campanha.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente, correrão à conta Despesas com Comissão de Comunicação, Código 6.2.2.1.1.01.04.04.033, do orçamento vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL TRABALHISTA E OUTROS

7.1. O contratado é responsável, exclusivo, pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdências, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços do presente contrato.

7.2. O contratado obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos, a sua atividade, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

7.3. O contratado obriga-se a comunicar imediatamente e tempestivamente o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio de informações e outros, que possam comprometer a execução de seus serviços, objeto do presente.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Fica estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, para o caso de atraso injustificado na entrega dos serviços e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantia essa que será descontada do pagamento devido e em caso de não ser suficiente, o restante será cobrado judicialmente.

8.2. Sem prejuízo da penalidade prevista pelo subitem 8.1 da presente cláusula, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 e incisos I a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo Contratante, por meio da Assessoria de Comunicação do **CFESS**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

9.1.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Diretoria do CFESS, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.1.2. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Circunscrição de Brasília – DF como único componente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor que vai per todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

Brasília, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA